

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍOCEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD. K2D00031PRÉ-NOÇÕES SOBRE ÍNDIOS E INDIGENISMO

As sociedades indígenas são historicamente anteriores e socialmente exteriores à sociedade nacional.

A situação colonial, isto é, a relação histórica de dominação da sociedade nacional sobre a minoria tribal permanece intocada e com plena eficácia no que se refere a índios. Neste sentido, a independência política do Brasil é um fato que se refere e interessa exclusivamente à sociedade nacional. O indigenismo é o reconhecimento tácito da permanência da situação colonial no que respeita às minorias indígenas. Os movimentos indígenas, à semelhança dos movimentos tribais do Terceiro Mundo, devem ser vistos como esforços de libertação e de autodeterminação dos grupos indígenas face à situação colonial.

A intervenção protecionista constitui o propósito essencial do indigenismo rondoniano e não pode ser substituída por qualquer outra política de ação viável, a não ser que se rompa a situação colonial que define historicamente as relações entre a sociedade nacional e a minoria indígena. A legislação protecionista face ao índio brasileiro decorre do preço histórico pago pelas populações indígenas ao processo de formação e de expansão da sociedade nacional e representa uma compensação formalmente assumida pela nação brasileira aos danos do passado e, também, o reconhecimento da inviabilidade do processo de assimilação dessas populações em qualquer futuro previsível.

O indigenismo e as leis que lhe dão forma não pretendem, assim, transformar o índio em não-índio, mas fazer do índio um índio melhor. Ao contrário do que se pensa, as minorias indígenas estão, no conjunto, crescendo demograficamente e nada indica que venham a extinguir-se biologicamente ou a descaracterizar-se social e culturalmente até a assimilação. Fica patente que o processo de assimilação é inviável, menos pela resistência ou incapacidade das populações indígenas que pela discriminação, a opressão e a impermeabilidade da sociedade nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Assim, o índio é uma realidade social e cultural permanente no presente e no futuro da nação brasileira.

Em face da enorme disparidade demográfica, tecnológica, econômica, social e política que distingue a minoria indígena, como um todo, da sociedade nacional, é indispensável considerar que o índio nada significa em termos de interesse nacional, pelo menos segundo o significado usual desse termo na ótica da classe dominante. Mas o índio significa muito para a honra nacional, em razão do compromisso histórico atrás referido.

A política de ação em relação ao índio e os pressupostos éticos que a informam devem, portanto, subordinar-se aos imperativos da honra nacional e a suas obrigações a fundo perdido, e não condicionar-se ao interesse nacional que, aliás, no caso do índio, é quase sempre a racionalização de interesses contingentes e imediatistas de setores sociais extremamente limitados e pouco significativos no contexto da sociedade global.

A FUNAI é a agência oficial criada com a finalidade única de estender aos índios a proteção especial do Estado brasileiro, definida pela Constituição e pelas leis ordinárias, pela tradição histórica e tornada mais imperativa e incondicional pelo estatuto da tutela, que é, ao mesmo tempo, o reconhecimento da situação colonial e da necessidade da intervenção protecionista. A FUNAI, portanto, não é o intermediário entre qualquer poder ou agência oficial, segmento social ou interesse nacional e as sociedades indígenas. Tampouco é um órgão criado para policiá-las, civilizá-las coercitivamente ou regenerá-las. A FUNAI não é, também, uma empresa econômica nem uma agência de desenvolvimento ou de colonização. A FUNAI é meramente um órgão de proteção e de conservação incondicional dos índios e de seus bens materiais e culturais. Qualquer outra postura representa a descaracterização do órgão, o rompimento com a tradição indigenista brasileira e, mais diretamente, uma traição e uma violência aos interesses e direitos indígenas.

Nota: Para o conceito de índio, ver especialmente o artigo de

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Guillermo Bonfill Batalla. "El concepto de indio: una categoría de la situación colonial"; Anales de Antropología, México, 1972.

Para os conceitos de indigenato, indigenismo e situação colonial, ver C.A. Moreira Neto. "Constante histórica do indigenato no Brasil" Atas do Simpósio sobre a Biota Amazônica, CNPq, Rio de Janeiro, 1967.

Brasília, 10 de junho de 1981



CARLOS DE ARAÚJO MOREIRA NETO